



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 121, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.016, de 2019 (nº 4.753, de 2012, na Câmara dos Deputados), da Deputada Benedita da Silva.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.016, de 2019 (nº 4.753, de 2012, na Câmara dos Deputados), da Deputada Benedita da Silva, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)*, consolidando a Emenda nº 1 – CE/CAS, de redação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

RODRIGO CUNHA

WEVERTON

ANEXO DO PARECER N° 121, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.016, de 2019 (nº 4.753, de 2012, na Câmara dos Deputados), da Deputada Benedita da Silva.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 61.

.....

Parágrafo único.

.....

IV – a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 7º

.....

XV – proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.” (NR)